



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 342/2003

DE, 20 DE NOVEMBRO DE 2003

“Acrescenta ao Art. 2.º da Lei nº 310 de 06/06/2002 o parágrafo terceiro que menciona.”

RANIEL ANTONIO CORTE, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescentado ao Art. 2º da Lei nº 310, de 06 de junho de 2002 – LDO o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

Art. 2º
§ 1º -
§ 2º -
§ 3º - *Para efeito de complementação a LDO passa a vigorar*

acrescida das seguintes disposições:

I – A reserva de contingência constante da lei destina-se a atender situações emergenciais e urgentes, nos casos de calamidades públicas e outros eventos imprevistos que possam exigir, de imediato, a atuação do Governo Municipal no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

II – A contratação de horas extras dos servidores públicos municipais será estabelecida para a manutenção dos serviços essenciais, como nas ocasiões de urgência desencadeadas pela necessidade de atendimento à saúde pública como: médicos, enfermeiros e congêneres e no serviço administrativo, quando este se fizer inadiável à conclusão de um serviço de interesse público;

III – Deverá ser dada prioridade as execuções dos projetos em andamento e conservação do patrimônio público, em detrimento de novos projetos ou ações;

IV – As normas e controle de custos e avaliações dos resultados deverão estar presentes, quando:

- a) – nas aquisições de bens;*
- b) – nos serviços;*
- c) – nas contratações;*
- d) – nas alienações.*

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 20 de Novembro de 2003.


RANIEL ANTONIO CORTE
PREFEITO MUNICIPAL